



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1192/2006

Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei nº 1184/2006, alterando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Senhora dos Remédios – CONSEA/SENHORA DOS REMÉDIOS e dá outras providências.

Art. 1º - - A Lei Estadual nº 15.982/2006, em seu art. 12º, estabelece que o CONSEA Municipal deverá obedecer o mesmo percentual da composição do CONSEA Estadual, nos seguintes termos:

- 1/3 dos representantes do Executivo Municipal;
- 2/3 dos representantes da sociedade civil.

Art. 2º - Visando adequar a Lei Municipal nº 1184/2006 a determinação da Lei Estadual supracitada, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Senhora dos Remédios – CONSEA/SENHORA DOS REMÉDIOS terá a seguinte composição:

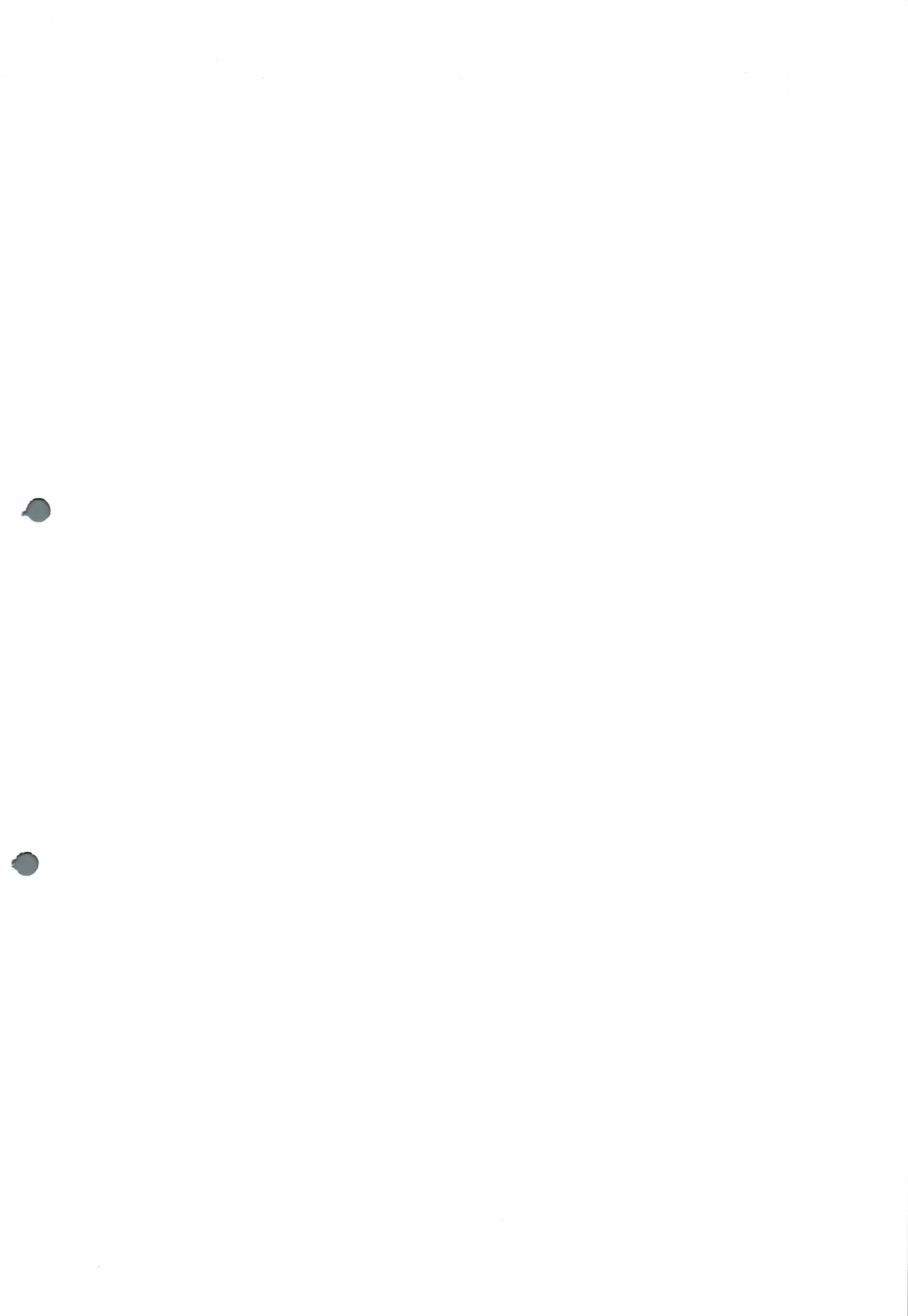
Os representantes das Secretarias ou Departamentos Municipais, totalizando 04 (quatro) componentes.

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social

Os representantes da Sociedade Civil, totalizando 08 (oito) componentes:

- V - 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias
- VI - 01 (um) representante do Movimento Promoção Humana, ligado a Igreja Católica;







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
VIII-01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Senhora dos Remédios
IX - 02 (dois) representantes da Sociedade de São Vicente de Paulo do Município;
X - 01 (um) representante da Rádios Comunitária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 09 de maio de 2006



Dirceu Passos
Prefeito Municipal

UM SONHO DE LIBERDADE E ESPERANÇA
DE UM NOVO TEMPO - ADM.: 2005/2008





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1184/2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Senhora dos Remédios – CONSEA/ SENHORA DOS REMÉDIOS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte:

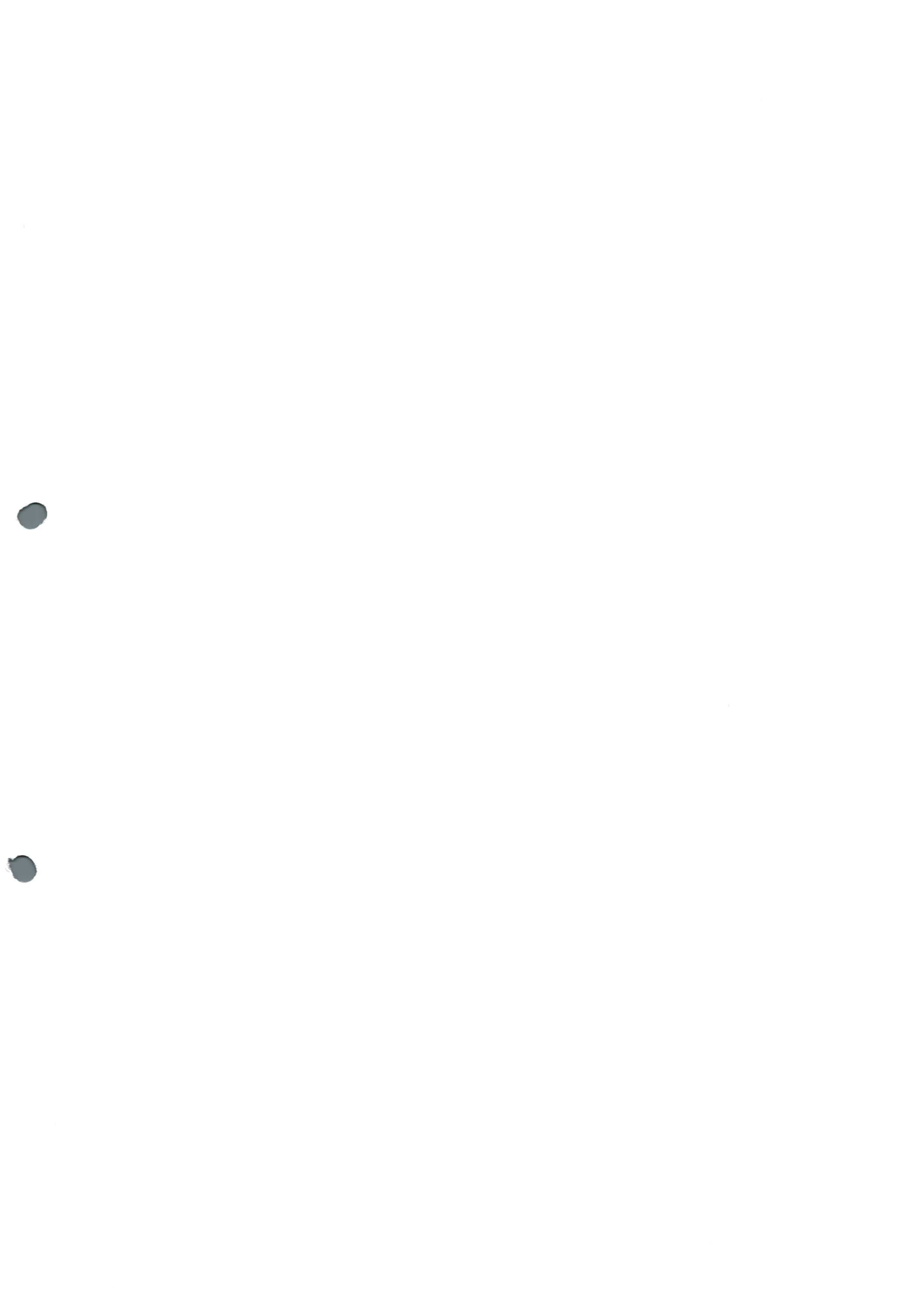
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios, denominado CONSEA/ SENHORA DOS REMÉDIOS.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios CONSEA/ SENHORA DOS REMÉDIOS, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com a Administração Municipal e com a sociedade civil, com vinculação direta ao Gabinete do Prefeito Municipal e suporte das secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios CONSEA/ SENHORA DOS REMÉDIOS, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

- I- propor as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II- articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III- realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- contribuir na integração municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII- promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII- criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX- realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios;
- X- elaborar o seu regimento interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios, CONSEA / SENHORA DOS REMÉDIOS, terá a seguinte composição:

- I- Um (1) presidente;
- II- Um (1) secretário geral;
- III- O (A) secretário (a) de cada uma dos seguintes Departamentos da Administração Municipal ou 01 (um/uma) representante por ele indicado:
 - a) Secretaria Municipal de saúde
 - b) Secretaria Municipal de Agricultura.
 - c) Departamento Municipal de Assistência Social
- IV- 01 representante das entidades sindicais do município
- V- 01 representante da Pastoral da Criança;
- VI- 01 representante da Sociedade de São Vicente de Paula;





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º- O conselho de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar nutricional sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade;

Parágrafo 2º- Os Representantes governamentais, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevante serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar;

Parágrafo 3º- Para cada representante efetivo haverá um representante suplente;

Parágrafo 4º- Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e ou eleitos;

Art. 5º - Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios, CONSEA / SENHORA DOS REMÉDIOS, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Parágrafo 1º- Entre os convidados já são titulares os membros dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Senhora dos Remédios, CONSEA / SENHORA DOS REMÉDIOS terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

Art. 7º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidos no regimento interno do Conselho.

Art. 8º - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público e portanto, gratuitos;

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Segurança Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II- dotações orçamentárias;
- III- outras receitas.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 10- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam – se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 09 de janeiro de 2006


Dirceu Passos
Prefeito Municipal

